



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE DO VEREADOR
JEORGENES CASTRO E SILVA

PROJETO DE LEI 171 /2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO INCENTIVO DE EMPREGO PARA AS MÃES SOLO NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes do Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que estimula a contratação de mulheres mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º As diretrizes do Incentivo de Emprego para as Mães Solo, que poderão ser estendidas também aos pais solo, consiste em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães e pais solos.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação do projeto, acompanhamento do programa e monitoramento dos resultados, bem como mobilização das empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mães e pais solos.

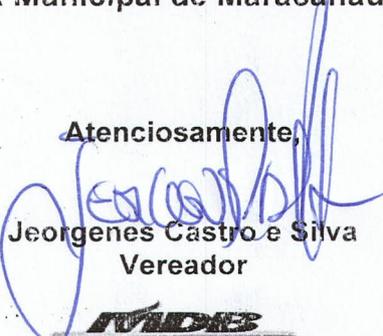
Art. 4º Poderá ser concedido Selo Incentivo de Emprego para as Mães Solo às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães e pais solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Jeorgenes Castro e Silva
Vereador

MDS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

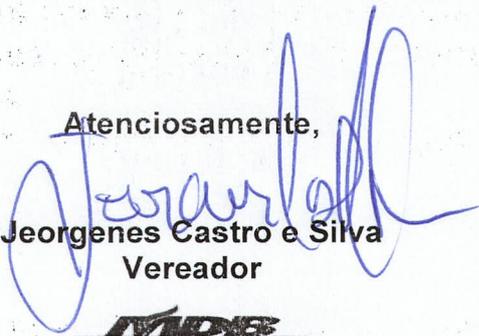
JUSTIFICATIVA

De acordo com as últimas pesquisas realizadas, os números de desempregados vêm batendo recordes e aumentou drasticamente no período da pandemia. Infelizmente, as mães e pais solo encontram maior dificuldade para conseguir oportunidades de trabalho, ou de estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços, é de extrema importância dar oportunidades de emprego, ou de prestação de serviços, inclusive viabilizando a modalidade (Home Office), ajudando na questão logística, entre outros. as medidas da propostas beneficiam mulheres provedoras de família mono parental registradas no cadastro único, e com dependentes de até 18 anos, para mães e filhos dependentes com deficiência não ha limite de idade, este projeto de lei destaca as medidas prevista na: assistência social, mercado de trabalho, vagas em creches, prioridade em programas habitacionais ou de regularização fundiária.

Sendo assim, conto com o apoio e a aprovação dos nobres pares desta casa legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, em 20 de abril de 2022.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva
Vereador

